



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.211/89

SÚMULA: - Autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer doação do Imóvel que especifica e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai' Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 03.05.89, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sociedade beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo, uma fração da Chácara nº 169, de propriedade do Município, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do M-1 cravado no bordo das Ruas da República com Paraná, deste segue no sentido Oeste/Leste na distância de 100.00m até o M-2, da M-2, no sentido Norte/Sul na distância de 100.00m até o M-3, do M-3, no sentido Leste/Oeste, na distância de 100.00m até o M-4, do M-4 no sentido Sul/Norte, na distância de 100.00m até o M-1, ponto inicial do levantamento, área com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e confrontando ao Norte com a Rua Paraná; ao Sul com fração da mesma Chácara; a Leste com fração da mesma Chácara e a Oeste com a Rua da República.

Art. 2º - Esta área destina-se a construção de um asilo para idosos e outro destino não se dará à mesma.



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Par-ágrafo Único - A Sociedade Beneficiante acima citada terá prazo de dois anos a contar da sanção desta Lei para cumprir o conteúdo do caput deste artigo, sem o que tornará a doação nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.183/88 de 29 de Setembro de 1.988, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 1989

Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

Publicada em 09.05.89

Jackes Ferreira da Silva

Secretário



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL